



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.386**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/05/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/2023. Altera o artigo 3º da Lei nº 3.626, de 25/07/2006, que autorizou a doação de área de terreno ao Estado de Minas Gerais, localizado na avenida Nossa Senhora de Fátima, bairro Chiquinho Guimarães, onde está situada a Escola Estadual Antônio Canela. (Referente à Lei nº 5.567, de 06/06/2023).

Controle Interno – Caixa: 16.9 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 08

Espécie: Pe
Categoria: Mecífica
Cx: 16-9
Ordem: 12
nº lsl: 06

nº 65/2023



06.06.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 67/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.626, de 25 de julho de 2006.

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 23/05/2023

2 - Comissão de Legislação e Justiça.

3 - *ANALISADO EM REUNIÃO DE VRCGN*

4 - *Gra Em: 06.06.2023*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

31-05



Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI N° 67, DE 26 DE MAIO DE 2023.



ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N° 3.626, DE 25 DE JULHO DE 2006

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º, da Lei Municipal de n.º 3.626, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – As providências para lavratura e registro da escritura de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 26 de maio de 2023.



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.05.29 09:12:18
-03 '00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ASSINADO DIGITALMENTE
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO



A assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinada-digital>

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

Município de Montes Claros - MG
Protocolos Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

6 COSTIGA
EM 30 DE MAIO DE 2023

[Signature]
PRESIDENTE

Este documento atesta que o Comitê de Legislação da Câmara Municipal de Montes Claros, no dia 30 de maio de 2023, realizou a sessão ordinária de número 6.

Os trabalhos foram iniciados às 18:00 horas e encerrados às 19:00 horas.

Foram discutidos e aprovados os seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei nº 001/2023 - Alterar a Lei nº 1.234, de 2010, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FMD).
- Projeto de Lei nº 002/2023 - Alterar a Lei nº 1.235, de 2010, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FMD).
- Projeto de Lei nº 003/2023 - Alterar a Lei nº 1.236, de 2010, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FMD).

Os trabalhos foram encerrados às 19:00 horas.

Montes Claros, 30 de maio de 2023.

[Signature]
Presidente do Comitê de Legislação

[Signature]
Secretário-Geral da Câmara Municipal



Órgão responsável pelo protocolo
Protocolo da Câmara Municipal de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 26 de maio de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.626, DE 25 DE JULHO DE 2006.**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo excluir a limitação temporal para que o Estado de Minas Gerais, através da Escola Estadual Antônio Canela, possa providenciar o recebimento da escritura de doação e regularizar o imóvel doado, onde já funciona o aludido estabelecimento público de ensino.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARÃES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.05.29 09:12:53
-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI N° 3.626, DE 25 DE JULHO DE 2006.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 5.440m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados) de propriedade do Município, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, esquina com a Rua: Dois, Bairro: Chiquinho Guimarães, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da Av. Nossa Senhora de Fátima e a Rua Dois, segue limitando com a dita Rua Dois a uma distância de 85,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a Organização Não Governamental Caminhos da Solidariedade a uma distância de 64,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área de uso institucional do Município de Montes Claros a uma distância de 85,00m até o alinhamento da Av. Nossa Senhora de Fátima; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da dita Avenida a uma distância de 85,00m até o ponto de origem desta descrição."

Parágrafo Único. A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, a área de terreno onde se situa a Escola Estadual Antônio Canela.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 3º . O Estado de Minas Gerais, através da escola Estadual Antônio Canela, fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel a ser doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 25 de julho de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 67/2023 QUE “Altera o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.626, de 25 de julho de 2006” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo alterar o art. 3º acerca do prazo para realização da lavratura definitiva do imóvel.

A iniciativa de Leis que versem sobre o patrimônio público, assim como a alteração de legislação versando sobre o assunto, é do Prefeito Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de maio de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 67/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.626, de 25 de julho de 2006.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/05/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 31/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.626, de 25 de julho de 2006, que desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Nos termos da proposição apresentada, a nova redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.631/2016 determina que as providências para lavratura e registro da escritura de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário.

O Parágrafo Único do art. 3º da mesma proposição passa a determinar que todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a alteração promovida objetiva excluir a limitação temporal para que o Estado de Minas Gerais, através da Escola Estadual Antônio Canela, possa providenciar o recebimento da escritura de doação e regularizar o imóvel doado, onde já funciona o aludido estabelecimento público de ensino.

A redação original do art. 3º determina que o Estado de Minas deveria providenciar a regularização do imóvel doado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei.

Analizando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 1º de Junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus